



LEI MUNICIPAL N° 1.533/2021

EMENTA: *Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos ativos e inativos do Poder Executivo de Arenópolis - MT, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal/88, com aplicação do índice de inflação acumulado no ano anterior, e alterações de valores nos Cargos Comissionados, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Senhor **ÉDERSON FIGUEIREDO**, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, e a Lei Orgânica do Município de Arenópolis/MT, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Arenópolis - MT, os proventos decorrentes de inatividade e as pensões, serão revistos, no mês de janeiro de cada ano, na forma do inciso X, in fine, do art. 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos da Lei Municipal nº. 787 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a Reorganização do Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Arenópolis – PCCS, a conceder recomposição geral anual - RGA aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no percentual acumulado no ano anterior, com base a tabela do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§1º A data base para a concessão do Revisão Geral Anual será em fevereiro de cada ano, com início em 2022.

§2º Os índices anuais de recomposição serão promovidos por ato do Chefe do Executivo que; observado rigorosamente a tabela do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, editará Decreto Regulamentar com o referido índice.

Art. 3º Considera-se para efeitos desta Lei, a defasagem salarial ocorrida no exercício anterior, calculando-se e adotando como critério a inflação acumulada no ano anterior, que será aplicado a variação anual do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, não sendo considerado como concessão de aumento ou ajuste salarial, é apenas recomposição do índice de perda decorrente da inflação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Poder Executivo Municipal consignados na Lei Orçamentária Anual vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Arenópolis/MT, 21 dezembro de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO
Prefeito Municipal de Arenópolis/MT